

CRENCIAÇÃO DE AGENTES

REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

No âmbito do n.º 2 do art.º 6.º do DL n.º 146/2014 de 09 de outubro, os trabalhadores que exercem as funções de fiscalização previstas devem ter um perfil compatível com a função a desempenhar e formação adequada. Não existindo, ainda, diploma que regule esta matéria, as empresas públicas municipais que pretendam credenciar agentes de fiscalização do trânsito devem requerer ao presidente da ANSR a emissão de credencial de agente de fiscalização relativamente aos agentes que frequentaram com assiduidade e obtiveram avaliação positiva na ação de formação ministrada.

O requerimento com vista à emissão de credencial deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1. Identificação dos agentes a credenciar, com indicação dos números e data de validade dos respectivos documentos de identificação;
2. Cópia do extrato da ata do Conselho de Administração da Empresa Municipal a designar os agentes a credenciar, que, nos termos das alíneas d) do n.º 1 e c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 44/2005, de 23 de fevereiro, exercerão as competências e prerrogativas de autoridade pública destinadas à fiscalização do cumprimento, nas vias sob jurisdição do Município, das disposições do Código da Estrada, de legislação complementar e dos Regulamentos e Posturas Municipais relativas ao estacionamento e mobilidade urbana;
3. Cópia dos estatutos da Empresa Municipal, dos contratos de concessão e da delegação de competências municipal em matéria de fiscalização rodoviária;
4. Certificados de conclusão do curso de formação para agentes de fiscalização com indicação do aproveitamento dos agentes a credenciar;
5. Conteúdo programático do curso, carga horária da ação de formação e módulo de avaliação comprovando a adequação para o desempenho de tais funções de fiscalização, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 372/98, de 2 de novembro, aditado pela Lei n.º 99/99, de 26 de julho;
6. Currículo vitae detalhado, atualizado, datado e assinado dos formadores, fotocópia dos certificados de habilitações e dos certificados de aptidão profissional do formador coordenador e dos restantes formadores.
7. Comprovativo do pagamento da taxa correspondente a cada um dos agentes de fiscalização a credenciar, nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 1334-A/2010, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 201/2016, de 21 de julho.

Nota:

- ✓ A credenciação é realizada a título provisório por um período de dois anos. As credenciais são numeradas sequencialmente por entidade fiscalizadora, devendo da sua numeração constar o número da entidade fiscalizadora e número sequencial de agente.
- ✓ O pagamento da taxa pode ser efetuado através do envio de cheque à ordem da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ou por transferência bancária, através do IBAN: PT50 0781 0112 0112 0012 7598 4